



Comissão

Relatório Final

Petição n.º 104/XIII/1.ª

1.º Peticionário: Ana Cristina Miranda Costa

Relator da Petição: Deputado Luís Vales

N.º de assinaturas: 11

Assunto: *«Pretendem a manutenção da Unidade de Saúde de Seguros e a melhoria da prestação de cuidados aos seus utentes»*

I – Nota Prévia

A presente Petição, promovida pela Comissão de Utentes da Unidade de Seguros, tem 11 (onze) subscritores, sendo primeira peticionária a Sr.ª Ana Cristina Miranda Costa.

A referida Petição deu entrada na Assembleia da República a 14 de abril de 2016, tendo baixado na mesma data à Comissão de Saúde, para efeitos de apreciação e elaboração do respetivo Relatório.

II – Objecto da Petição

Os peticionários pretendem, com esta iniciativa, apelar para a intervenção da Assembleia da República no sentido da manutenção da Unidade de Saúde de Seguros e da melhoria da prestação de cuidados aos seus utentes.

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, os peticionários encontram-se corretamente identificados e verificam-se os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a redação dada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

III – Análise da Petição

A Petição em presença pretende, como se referiu *supra*, manter em funcionamento a Unidade de Saúde de Seguros, localizada na cidade do Porto, e pertencente ao Centro de Saúde da Carvalhosa, o qual se encontra, por sua vez, integrado no Agrupamento de Centros de Saúde (ACeS) Porto Ocidental.

Os peticionários pugnam, ainda, pela melhoria da prestação de cuidados aos utentes servidos pela Unidade de Saúde de Seguros.

A sustentar a sua pretensão, os peticionários, depois de se congratularem com a aprovação da *Carta dos Equipamentos de Cuidados de Saúde Primários da Cidade do Porto* referem, fundamentalmente o seguinte:

- Que a Unidade de Saúde de Seguros *“encontra-se em bom estado de conservação, é ampla e funcional e poderá servir, com pequenas adaptações, até 7.500 utentes”*;
- Todos os utentes inscritos na Unidade de Saúde de Seguros têm *“médico atribuído”*;
- Que *“A extinção da Unidade de Saúde de Seguros de Saúde colocaria mais utentes sem médico de família e quebraria a continuidade dos serviços de saúde que até agora sempre e bem, foram assegurados”*.

A pretensão dos peticionários merece, pois, a maior consideração, não só pela matéria que trazem ao conhecimento da Assembleia da República, como pela preocupação que manifestam com a qualidade, continuidade e acessibilidade aos cuidados de saúde assegurados pela Unidade de Saúde de Seguros.

É ainda de registar a perceção positiva que os mesmos assumem em relação à *Carta dos Equipamentos de Cuidados de Saúde Primários da Cidade do Porto*, um importante

Comissão

e inovador documento que resulta de um protocolo celebrado entre a Câmara Municipal do Porto e a Administração Regional de Saúde do Norte, IP (ARSN), em 2014, e que constitui um bom exemplo da cooperação entre poder central e poder local, “*juntando a administração indirecta do Estado, na área da saúde, ao poder autárquico, na procura das melhores soluções para os utentes*”, como nesta se refere.

No que mais concretamente concerne à Unidade de Saúde de Seguros, importa referir que a mesma se integra no *ACeS Porto Ocidental*, o qual abrange 21 unidades de saúde, de entre as quais se destacam 11 Unidades de Saúde Familiares, 5 Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados e 3 Unidades de Cuidados na Comunidade.

No que se refere à distribuição dos recursos humanos das unidades funcionais do *ACeS Porto Ocidental*, a *Carta dos Equipamentos de Cuidados de Saúde Primários da Cidade do Porto* refere, utilizando dados fornecidos por aquela entidade em Dezembro de 2014, que a Unidade de Saúde de Seguros dispunha de 3 médicos, um enfermeiro, um secretário clínico e um assistente operacional, conforme o quadro *infra*, extraído da página 46 desse documento, indica:

CENTRO SAÚDE	EDIFÍCIO	UNIDADE FUNCIONAL	NÚMERO DE PROFISSIONAIS						TOTAL		
			MÉDICO	ENFERMEIRO	SECRETÁRIO CLÍNICO	TÉCNICO SUPERIOR	TÉCNICO SUPERIOR SAÚDE	TÉCNICO DIAGNÓSTICO TEMÁTICA		ASSISTENTE OPERACIONAL	
III. CARVALHOSA	UCSP CARVALHOSA		10	12	6	-	-	-	2	30	
	8. CARVALHOSA	ATEND. COMPLEMENTAR			ENVOLVIDOS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ACeS						-
		UCC BOAVISTA	-	8	-	-	-	-	-	-	8
	9. SEGUROS	US SEGUROS	3	1	1	-	-	-	1	6	
		USF ANIBAL CUNHA	6	5	3	-	-	-	2	16	
		10. ANIBAL CUNHA	USF BOM PORTO	6	5	4	-	-	-	1	18
		ECL	-	1	-	-	-	-	-	1	
		URAP/PEDIATRIA	1	1	-	-	-	-	-	2	
IV. BATALHA	11. GUINDAIS	USF RAMNHA D. AMÉLIA	4	5	4	-	-	-	2	15	
	12. D. JOÃO IV	UCSP D. JOÃO IV	2	2	2	-	-	-	1	7	
		UCC BAIXA DO PORTO	-	9	-	-	-	-	-	9	
V. S. JOÃO	13. RODRIGUES FREITAS	USP	-	-	1	-	-	7	1	9	
		CVI	-	-	1	-	-	-	1	2	
	14. S. JOÃO	USF S. JOÃO	8	9	7	-	-	-	-	24	
		URAP	-	-	1	3	3	1	-	8	
	EDP	US EDP									
TOTAL			109	143	80	12	11	19	34	418	

Comissão

Ainda segundo a *Carta dos Equipamentos de Cuidados de Saúde Primários da Cidade do Porto*, a Unidade de Saúde de Seguros dispunha de 2.609 utentes frequentadores, todos eles com médico de família atribuído.

No que se refere a rácios de utentes pelos grupos profissionais, a *Carta dos Equipamentos de Cuidados de Saúde Primários da Cidade do Porto* concluiu (pág. 51) que, globalmente, o *ACeS Porto Ocidental* dispõe de um desempenho positivo em termos de gestão de recursos humanos (um médico por 1.751 utentes), o mesmo sendo de considerar relativamente à Unidade de Saúde de Seguros, em que o referido rácio é ainda menor (um médico por 870 utentes).

Sucede que a *Carta dos Equipamentos de Cuidados de Saúde Primários da Cidade do Porto* considera que a Unidade de Saúde de Seguros não corresponderá à organização das unidades consagradas na legislação portuguesa e encontra-se estruturada de uma forma que não possibilita as melhores práticas em medicina geral e familiar, cobrem uma população reduzida e com um quadro de recursos humanos limitado.

O referido documento sustenta que a Unidade de Saúde de Seguros não possui “*as condições adequadas para uma evolução favorável em termos de cuidados primários de saúde, sugerindo-se desta forma uma avaliação sobre a sua eventual descontinuidade, desde que se assegure uma efectiva cobertura dos utentes pelas unidades de saúde mais próximas, de preferência em contexto de USF*” (pág.60).

De recordar que está em causa a situação de 2.609 utentes e 6 profissionais, “*existindo unidades de saúde, geograficamente muito próximas, com condições estruturais para receber estes utentes e possuindo uma organização capaz de prestar serviços de qualidade superior, nomeadamente através de USF*” (pág. 220).

Comissão

Infra reproduz-se parcialmente a página 186 da *Carta dos Equipamentos de Cuidados de Saúde Primários da Cidade do Porto*, na qual se considera que a Unidade de Saúde de Seguros não foi adaptada de forma correta à prestação de cuidados de saúde e que “*seriam necessárias obras profundas para o adaptar [o edifício] adequadamente à prestação de cuidados de saúde*”:



CENTRO DE SAÚDE DA CARVALHOSA – UNIDADE SEGUROS

- a) **Avaliação:** unidade arrendada, com mais de 35 anos, fracção de um edifício sem layout, organização ou dimensões adequadas aos utentes que serve e não adaptada de forma correcta à prestação de cuidados de saúde
- b) **Recomendações:**
- Necessidade de substituição.
 - Sugestões:
1. Em função do tipo de edifício em causa, seriam necessárias obras profundas para o adaptar adequadamente à prestação de cuidados de saúde. No entanto, em função do número de utentes que serve, e do número de profissionais em causa, seria um investimento sem o devido retorno em termos de custo-benefício clínico-económico, sugerindo-se a sua eventual descontinuidade, assegurando-se uma efectiva cobertura dos utentes pelas unidades de saúde mais próximas, em contexto de USF.

Como se referiu *supra*, a pretensão dos petiçãoários merece ser ponderada à luz do interesse público, nele considerando especialmente a necessidade da defesa dos direitos dos utentes, mas também o dever de se garantir uma racional gestão dos equipamentos de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde.

Para este último efeito revelar-se-ia particularmente proveitoso obter o concurso de uma informação do Governo sobre a situação atual e as perspetivas para o futuro da Unidade de Saúde de Seguros – até para esclarecimento dos petiçãoários e demais utilizadores dessa unidade –, aspeto que não pode ser apreciado na medida em que,



Comissão

como se referirá *infra*, o Governo não respondeu em tempo útil ao pertinente pedido desta Comissão.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, e uma vez que se trata de uma Petição com onze assinaturas, não é obrigatória a audição dos peticionários, a mesma não carece de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República nem de ser publicada em *Diário da Assembleia da República*.

Por outro lado, nos termos do artigo 20.º do mesmo diploma, a Comissão competente pode solicitar informações sobre a matéria em questão às entidades que entender relevantes.

Assim, foi solicitada informação ao Governo a 14 de setembro de 2016, não tendo o Gabinete do Ministro da Saúde respondido a essa solicitação até à presente data.

V – Conclusões

Tendo em conta os considerandos que antecedem, considera-se que está reunida a informação suficiente para que a iniciativa em análise possa prosseguir com os

Comissão

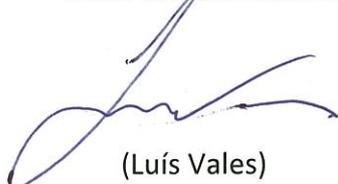
procedimentos legais e regimentais adequados, adotando a Comissão de Saúde o seguinte

Parecer

1. De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, deverá este relatório final ser remetido ao Presidente da Assembleia da República;
2. Conforme o disposto no artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, e tal como foi já referenciado, tendo em conta o número de assinaturas que reúne, a presente Petição não carece de ser apreciada em reunião Plenária da Assembleia da República, nem necessita de ser publicada em *Diário da Assembleia da República*;
3. Deverá a Petição n.º 104/XIII ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, sendo dado conhecimento aos peticionários do presente relatório, bem como das providências adotadas;
4. Deve, finalmente, o presente relatório ser remetido ao Ministro da Saúde, para efeitos da tomada das eventuais medidas que ao caso couber.

5 de dezembro de 2016,

O DEPUTADO RELATOR,



(Luís Vales)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(José de Matos Rosa)